unipampa
Universidade Federal do Pampa

COMPGD
Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desempenho

PERGUNTAS FREQUENTES

FAQ

Versão 1.1

Bloco 1 - Implantação e desenvolvimento do Programa de Gestão

1 - Como a unidade faz para aderir ao Programa de Gestão?

A Unidade abre o processo no SEI inserindo o edital e a tabela de atividades, despachando para a COMPGD e solicitando a avaliação da proposta de adesão ao programa. Após a aprovação da tabela e do edital, a COMPGD enviará para o Gabinete a fim de providenciar a publicação e a unidade poderá dar conhecimento aos servidores do edital e de suas fases.

2 - Após a abertura do processo no SEI e encaminhamento da proposta, o que o gestor máximo da unidade deve fazer?

O gestor máximo da Unidade deve aguardar a análise da Comissão Permanente do Programa de Gestão (COMPG) em relação ao processo criado.

3 - Em que momento, o gestor máximo da unidade pode lançar o Edital de adesão ao Programa de Gestão para a candidatura dos servidores interessados?

Não existe prazo definido pela Comissão Permanente do Programa de Gestão ou pelas demais normas externas que rege o referido programa da data limite de abertura do edital. A única prerrogativa é que o Edital só seja publicado após a devolutiva de aprovação pela COMPGD sobre o processo aberto.

4 - Existe algum percentual mínimo e máximo de vagas que podem ser ofertadas no Edital de adesão para a candidatura dos servidores interessados?

Não. Se for do interesse do gestor máximo da unidade, ele pode abrir o edital com o máximo de limite de vagas de servidores da sua área. Ou seja, se um determinado setor tem na sua lotação 30 servidores, existe a possibilidade de 30 vagas para a concorrência no Programa de Gestão nas três modalidades distintas (Teletrabalho Integral, Teletrabalho

Parcial e Presencial), conforme a natureza das atividades conduzidas pela área e da determinação do próprio gestor.

5 - Para além do quantitativo de vagas ofertadas através de Edital de Adesão, existe alguma orientação quanto à modalidade da vaga a ser ofertada, podendo ser de Teletrabalho Parcial, Teletrabalho Integral ou Presencial?

Sim. A única orientação que deve ser observada pelo gestor máximo da unidade, responsável pela abertura do edital, é que as modalidades ofertadas estejam de acordo com a natureza das atividades executadas no seu setor, para isto, disponibilizamos instrumentos no manual para aferição do número de servidores x vagas e regime de trabalhos disponíveis. Logo, se um determinado setor, por exemplo, realiza atendimento ao público, não é possível que sejam ofertadas vagas na modalidade Teletrabalho Integral. Por essa razão, é de suma importância que o gestor máximo veja com atenção a Tabela de Atividades para o Programa de Gestão

6 - E os Estagiários podem participar do PGD?

A partir do Decreto n°11.072/2022, permite-se o ingresso no PGD (art. 2°, inciso V), exceto teletrabalho no exterior (art. 12, inciso I).

7 - Os setores que aderiram oficialmente ao regime de trabalho de 30h, considerando a escala de atendimento ao público, podem também participar do Programa de Gestão nas suas mais variadas modalidades?

A nossa normativa não traz nada nesse sentido, porém o Decreto n°1590/1995 exige que para realizar o regime de trabalho de 30h, hão de ser em atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Um setor com o dimensionamento de servidores não permitiria a implantação do teletrabalho, sem a perda da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

8 - Os servidores que já têm a carga horária reduzida para 30h por motivos pessoais (ou seja, fora das condições especiais tratadas em lei: servidor estudante ou portador de deficiência) podem se candidatar ao Programa de Gestão?

Sim, não há nenhuma restrição. A constituição do plano de trabalho do servidor e suas metas, nestas condições, será o cumprimento de atividades que totalizam 30 horas semanais.

9 - Servidores que possuem cargos em comissão ou funções gratificadas poderão aderir ao teletrabalho?

Sim, observados os parágrafos 2 e 3 do Artigo n°. 11 da Portaria Unipampa n°. 1.711/2022.

10 - As atividades descritas no Plano de Trabalho Individual a serem cumpridas pelo servidor no âmbito do Programa de Gestão devem estar de acordo com a última versão do Plano de Trabalho preenchido por ele e a sua chefia na Avaliação de Desempenho?

As atividades descritas no Plano de trabalho devem estar coerentes com o acordado no Plano de Trabalho da Avaliação de Desempenho, entretanto, as atividades descritas no primeiro são mais detalhadas e, em quase todos os casos, possuem um período menor atendendo também as eventuais necessidades da instituição do cotidiano.

11 - Os servidores em teletrabalho que extrapolarem a sua jornada regular semanal durante sua realização terão direito a banco de horas ou a pagamento de horas extras?

As metas estabelecidas deverão ser compatíveis com a jornada de trabalho do servidor participante, ficando vedada a realização de banco de horas e de prestação de serviços extraordinários.

12 - Os servidores podem desenvolver suas atividades em outro estado do Brasil na modalidade teletrabalho desde que possa comparecer em 72 horas quando convocado pela chefia?

Sim, não há restrição à localidade do trabalho.

13 - Os participantes do programa de gestão poderão usufruir do recesso de final de ano?

Sim, as normas em vigor não vedam o usufruto de recesso de fim de ano. Devendo ser observada as regras publicadas anualmente relativas ao recesso de fim de ano pelo Poder Executivo.

14 - Os servidores que solicitaram o desligamento do Programa de Gestão por questões pessoais poderão, na abertura de um novo edital, se candidatar

novamente? Ou existe algum interstício mínimo a ser cumprido frente a esse tipo de situação?

Sempre que houver a abertura de um novo processo a cada ano, os servidores que não participaram anteriormente ou que não conseguiram integrar o programa por inexistência de vagas ofertadas podem se cadastrar em editais futuros. É vedada, contudo, nova adesão ao participante que tenha sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 6 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho Individual e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

15 - O que acontece com o servidor que não cumprir as metas pactuadas?

O servidor que não cumprir as metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho poderá ser desligado do programa de gestão, via portaria emitida pelo responsável pela unidade.

16 - Os docentes podem participar do PGD?

A Portaria Unipampa n° 1.711/2022 traz somente a possibilidade dos TAEs participarem do programa de gestão.

17 - O Programa de Gestão pode ser extinto da Unipampa a qualquer momento, se for do interesse da administração?

Qualquer alteração no Programa de Gestão só é possível a partir do diálogo transparente com a comunidade e com base na avaliação criteriosa do referido programa. Embora exista a previsão legal de extinção, já sabemos que a implementação em outros órgãos públicos tem sido bem-sucedida, apontando para um novo futuro nas relações de trabalho.

18 - E como ficam as diárias?

Art. 13 do Decreto n°11.072/2022:

> Art. 13. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa
>
> da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e **será utilizado como ponto de referência:**
>
> I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

19 - Quem está em licença ou afastamento pode participar do PGD?

Sim, o ideal é que a Unidade faça uma apuração, quando possível, dos casos que retornarão durante o período de adesão ao PGD, que estará estipulado no Edital. Assim, quando o servidor retornar, não será necessária a publicação de um novo edital. Para realizar o levantamento, sugere-se a utilização do Formulário do item 5 do Manual do PGD da Unipampa.

20 - "Não me adaptei ao sistema de entregas, nem à modalidade de teletrabalho ao qual me candidatei, como fazer para não prejudicar minha avaliação, para fins de progressão na carreira, no final do exercício?"

É importante o estabelecimento claro de limites de trabalho e das expectativas em relação às entregas, levando em consideração, dentre outros aspectos, a qualidade de vida dos servidores e os objetivos institucionais.

Entretanto, há a possibilidade do servidor pedir desligamento do programa, a qualquer tempo, nos termos do § 3°, Art. 23.

21 - "Eu fico vários dias sem demandas para atender, há algum problema?"

Não, mas os planos de trabalho devem ser ajustados de maneira equânime entre os servidores, além disso o servidor pode sugerir tarefas, via sistema SISGP, para serem incluídas no plano de trabalho. Há de se fazer a reflexão: será que a minha qualidade de vida em excesso não está se dando às custas da perda de qualidade de vida do meu gestor ou dos meus colegas? Deve-se agir de forma ética e se colocar disponível para uma redistribuição de demanda, se necessário. Vale dizer que a proatividade é um dos principais itens para fins de avaliação da carreira.

22 - Servidores em estágio probatório podem participar do PGD?

Sim, somente não poderão executar trabalho no exterior no âmbito do PGD.

Bloco 2 - Gestão de Pessoas

1 - Quem aderir ao Programa de Gestão continua preenchendo a Avaliação de Desempenho e o respectivo Plano de Trabalho no Guri? Ou o sistema próprio do Programa de Gestão atende a esse propósito?

Nada mudará, pois a avaliação de desempenho do servidor ocorrerá exatamente como no trabalho presencial, permanecendo o Guri.

2 - Ao aderir ao Programa de Gestão, o servidor deverá seguir com o controle do ponto no SISREF? Qual o código que deverá ser usado para Teletrabalho Parcial, Teletrabalho Integral e Presencial?

O link com a disponibilização dos códigos a serem usados no SISREF:
https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/registro-no-sisref-sobre-a-participacao-no-pgd

Demais questionamentos podem ser direcionados à PROGEPE.

3 - O servidor da Unidade que aderir ao Programa de Gestão, em qualquer uma de suas modalidades, continua tendo o direito de solicitar licença para capacitação, afastamento para cursos de pós-graduação e outros?

Claro que sim! O Programa de Gestão não altera os direitos relacionados aos afastamentos, cabendo seguir as normativas referentes a eles.

4 - Existem cursos ofertados, dentro ou fora da Unipampa, com orientações sobre o Programa de Gestão?

Sim. O Ministério da Economia, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), lançou dois cursos para os interessados. O primeiro sobre noções gerais do Programa de Gestão e o outro mais orientado para os servidores com cargos de chefia. Mais informações aqui: https://bit.ly/3Mqqyqb

Bloco 3 - Remuneração do servidor

1 - O servidor que aderir ao Programa de Gestão, nas modalidades de teletrabalho parcial e integral, deixa de receber auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-moradia?

Na modalidade teletrabalho parcial o participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº

207, de 21 de outubro de 2019.
Já o auxílio alimentação será mantido em todas as modalidades do Programa de Gestão.
O auxílio-moradia não será concedido ao participante em teletrabalho integral.

2 – O servidor no Programa de Gestão fará jus ao adicional noturno?
Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD.
Entretanto, em caso de necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida pela chefia imediata será devido adicional noturno ao servidor pelas atividades prestadas, ainda que remota, em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

3 – Quanto à remuneração do servidor em teletrabalho, existe alguma restrição referente aos adicionais ocupacionais e gratificação por atividade com raios X ou substâncias radioativas?
Sim, é vedado o pagamento de tais adicionais e gratificação aos participantes do PGD em regime de execução integral.
Àqueles que estão em regime parcial receberão os adicionais desde que suas atividades não possuam exposição eventual ou esporádica, de acordo com Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, transcrevemos os artigos que tratam do assunto.
Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:
I - Exposição eventual ou esporádica : aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, **por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal** ;
II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas **por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal**; e
III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.
Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

Bloco 4 - Orientações para as chefias

1 - Existe alguma orientação para as chefias definirem os dias mínimos de trabalho presencial dos servidores das Unidades que aderirem ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho Parcial?

As chefias devem utilizar a gestão por demanda e realizar a análise das atividades para a disponibilização das vagas. Neste sentido, a COMPGD orienta a leitura do manual e demais materiais disponibilizados.

2 - Em que momento a chefia imediata deve preencher o Plano de Trabalho do servidor participante do Programa de Gestão?

O Plano de Trabalho é um dos últimos documentos a ser preenchido pela chefia imediata e pelo servidor e só acontece depois que o interessado for selecionado para participar do Programa de Gestão, a partir da candidatura em edital próprio para esse fim. É no referido plano que o técnico administrativo e a chefia, em comum acordo, vão descrever as atividades laborais cotidianas, metas, horas e prazos para execução.

3 - Tendo em vista que a permanência do servidor no Programa de Gestão está diretamente atrelada à pontuação das suas entregas e correspondência de metas, qual o período em que o chefe imediato deve aferir e pontuar no sistema às entregas do servidor? É diário, semanal ou mensal?

A avaliação das metas e mensuração dos resultados do servidor devem ser realizadas, no mínimo, mensalmente pela chefia. Tal aferição ocorre diretamente no sistema SISGP.